



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 46/2021

Belo Horizonte, 31 de maio de 2021.

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GECARF

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	MAGNO RIBEIRO CAETANO E OUTRAS
CPF	119.619.291-04
Empreendimento	MAGNO RIBEIRO CAETANO E OUTRAS Fazenda Jardim
Localização	Zona Rural de Unaí - MG
Nº do Processo COPAM	09457/2011/001/2018
Nº Processo Híbrido no SEI	2100.01.0028005/2021-89
Código – Atividade (DN COPAM nº 217/2017)	G-01-03-1 Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvopastoris, exceto horticultura (NP); G-02-02-1 Avicultura (NP); G-02-07-0 Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo (4).
Classe	4 (fl. 36, PA)
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental e Nº da licença	LOC Nº 109/2019 (datada de 08/10/2019)
Nº Condicionante de Comp. Ambiental	05 (fl. 34, PA)
Validade da Licença	10 anos, venc.: 27/09/2029 (fl. 33, PA)
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor de Referência do Empreendimento (VR)	R\$ 17.587.695,00 (datado de 27/05/2021)
Tx. TJMG¹	Sem efeito

VR Atualizado (VRA = VR x Tx. TJMG)**R\$ 17.587.695,00 (datado de 27/05/2021)****Grau de Impacto - GI apurado****0,4850%****Valor da Compensação Ambiental****85.300,32****(CA= VRA x G.I.)**

1 Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC; datas bases maio 2021 (O empreendedor já apresentou os dados atualizados).

2 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 INTRODUÇÃO

O empreendimento em análise, MAGNO RIBEIRO CAETANO E OUTRAS, localiza-se na Fazenda Jardim, zona rural do município de Unaí/MG.

Estão presentes no empreendimento os seguintes cursos d'água: Rio Preto e Córrego Caxingó, além de algumas nascentes. UPGRH: SF7. Bacia do Rio Paracatu. (pág. 106/107, EIA).

Conforme processo de licenciamento COPAM 09457/2011/001/2018, analisado pela SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental nº 05 (fl. 54 PA), prevista na Lei 9.985/2000.

O empreendimento em análise refere-se a compensação ambiental do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) correspondente ao Certificado LOC Nº 109/2019 (datada de 08/10/2019) - (fl. 33, PA).

Conforme citado no PU Nº 0534267/2019 (fls. 36 a 57, PA), executado por técnicos da SUPRAM NOR, as atividades desenvolvidas neste empreendimento conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 são:

G-01-03-1 Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvopastoris, exceto horticultura, 50 hectares (NP); G-02-02-1 Avicultura , 200 cabeças (NP); G-02-07-0 Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; 1.269,96 hectares (4).

O empreendimento é classificado como **CLASSE 04** (fl.36, PA).

O empreendedor apresentou os estudos ambientais EIA/RIMA e ainda a “Declaração da Data de Implantação do Empreendimento” (fl. 60, PA) que menciona ser o mesmo implantado **(X) após de 19 de julho de 2000**, devidamente datada (09/01/2020) e assinada.

Esse fato indica que o empreendedor deverá apresentar a planilha com o “Valor de Referência” dos investimentos inerentes ao empreendimento em análise.

Lembrando que o empreendedor se trata de “pessoa física”, este ou responsável, poderá extrair os valores dos investimentos imóveis da declaração de ITR (DITR) apresentada, de modo a atender a definição de VR dada pelo inciso IV do art. 1º do Decreto 45.175/2009.

Adotou-se o Valor de Referência (VR) fornecido pelo empreendedor em 27/05/2021, via ofício que recebeu o número SEI 30104271.

O VR (doc. SEI 30104272) apresentado tem o valor de R\$ 17.587.695,00 que foi devidamente datado (127/05/2021) e assinado pelo empreendedor e seu contador.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I, o valor de investimento mencionado acima será tratado como valor de referência.

A presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

Poligonais em arquivo digital das áreas de influência do empreendimento em relação aos meios físico e biótico. A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

Área diretamente afetada (ADA): Foi levada em consideração a ADA o empreendimento Fazenda Jardim, toda a sua área 1.777,88,5345 ha (pág. 63, EIA).

Área de influência direta (AID): A AID-mfb ainda é aquela que sofre os impactos (positivos e negativos) das atividades desenvolvidas pelo empreendimento em segunda ordem, caracterizando nos aspectos físicos e bióticos, mesmo que este ali não se desenvolva atividades.

Geralmente são delimitadas por algum tipo de vegetação remanescente ou cursos hídricos que cruzam a propriedade.

Na fazenda Jardim levou-se em consideração as reservas legais, matas ciliares, os remanescentes florestais, além das áreas de entorno que possam apresentar habitats para fauna e flora local.

A área de influência direta compreende a área diretamente afetada e área de entorno (pág. 64, EIA, inclusive o mapa abaixo).



Imagem de satélite 07 - AID-mfb Fazenda Jardim. Fonte: Google Earth

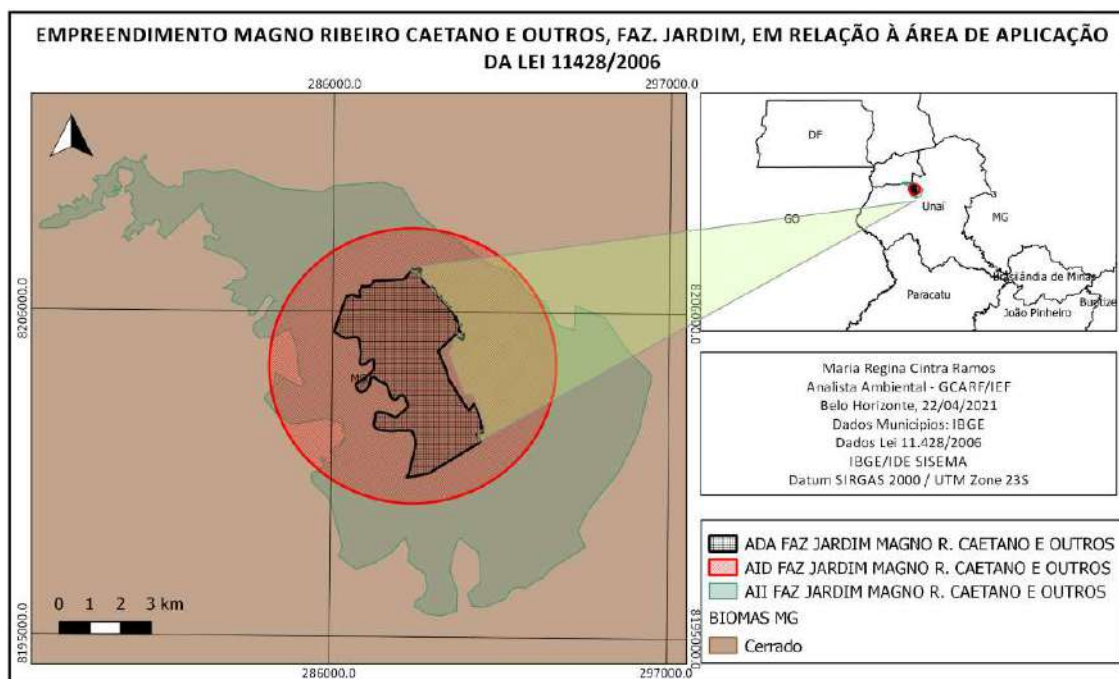
Área de influência indireta (AII): Temos descrita conforme a pág. 65, EIA:

Corresponde à área delimitada pela sub bacia hidrográfica que o empreendimento se encontra localizado, neste caso a propriedade se insere na sub bacia hidrográfica do Rio Preto. Um dos grandes afluentes do Rio Paracatu, que está contido na Bacia do Rio São Francisco.

A área está indiretamente afetada pelos impactos advindos das atividades do empreendimento, e recebe as influências do empreendimento de forma mais branda.

Neste caso, as influências dos meios físicos e bióticos são percebidas de maneira indireta.

Como demonstrado no mapa abaixo, o empreendimento Fazenda Jardim encontra-se inserido no bioma Cerrado:



2.3 IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF do IEF é aferir o Grau de Impacto (G.I.) relacionado ao empreendimento, utilizou-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no decreto supracitado que, para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados ou que persistirem em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

Foi registrada uma espécie enquadrada em alguma categoria de ameaça, sendo a arara Canindé (*Ara ararauna*).

Arara Canindé (Ara ararauna): Foram observados três indivíduos no ponto 1 e as mesmas foram avistadas em quatro ocasiões na ADA e AI se deslocando entre fragmentos de mata e fazendo uso de frutos de Buritis (*Mauritia vinifera*). *Ara ararauna* está enquadrada na categoria vulnerável (COPAM, 2010) (pág. 14/22. Relatório Parcial Avifauna, nov.17).

Classificado pela Portaria MMA 144 como VULNERÁVEL (VU), na mastofauna temos o *Myrmecophaga tridactyla*, denominado tamanduá – bandeira (tabela 02, pág. 17, Estudo Final da Mastofauna da Fazenda Jardim).

Assim, HAVENDO a presença de espécies ameaçadas de extinção e vulneráveis na área de influência do empreendimento este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).

Como já mencionado, entre as atividades deste empreendimento encontra-se: G-02-07-0 Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, que classifica o empreendimento como classe 4.

É inerente à atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos a presença das pastagens para alimentação dos animais.

As pastagens brasileiras são formadas principalmente pela *Brachiaria decumbens*, espécie considerada alóctone.

Na tabela da pág. 22, EIA, temos demonstrado as espécies alóctones utilizadas nas pastagens da Fazenda Jardim:

ESPECIE PLANTADA	AREA (HA)
Brachiarias decumbens	1.118.9589
Capim andropólgo	150,00

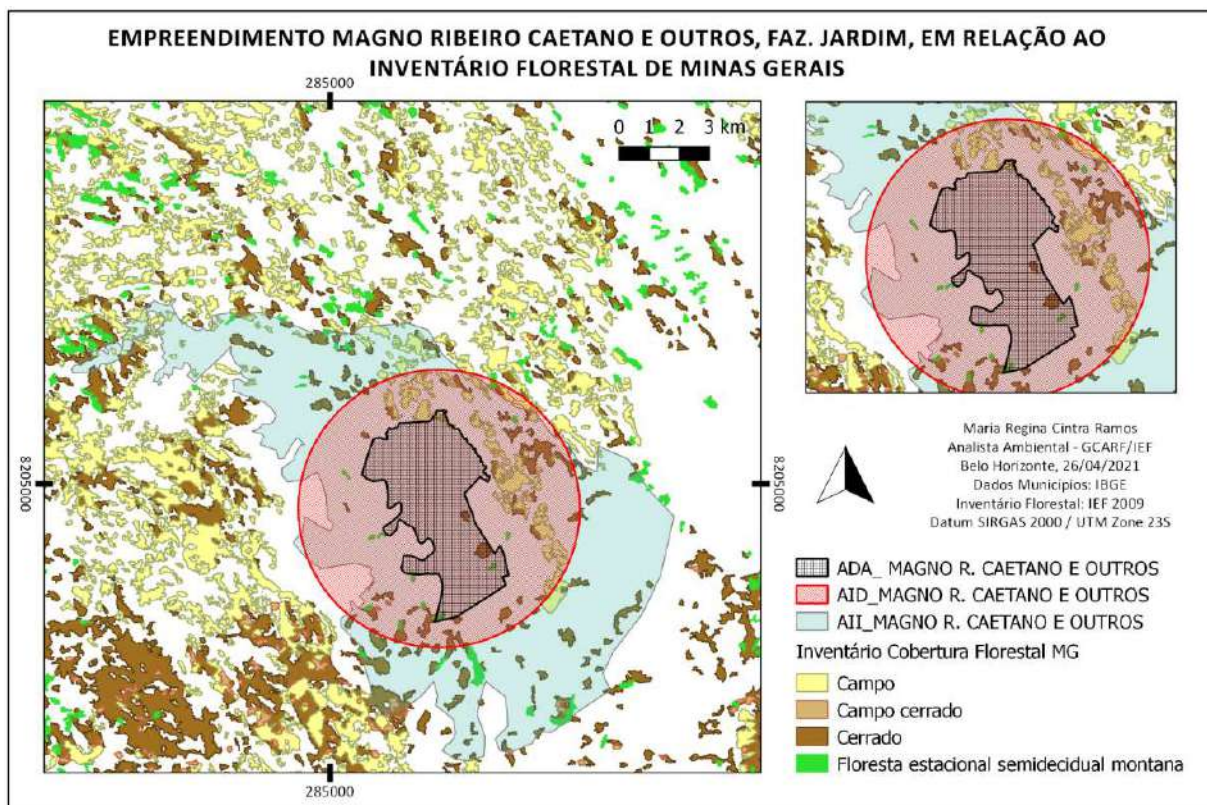
Conforme estudos executados pela Embrapa, “dos mais de 100 milhões de ha de pastagens cultivadas no Brasil, mais de 70% são do gênero *Brachiaria* e, na região dos cerrados, com 60 milhões de ha, 85% são deste gênero”⁴. “As braquiárias, dentre as espécies forrageiras cultivadas e mais utilizadas nessa região, têm apresentado uma alta capacidade de adaptação e ocupam uma área considerável, [...]”¹.

Entendendo que espécies deste gênero ou outro sejam usadas na formação dos pastos nas propriedades em estudo, e, diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.

O mapa abaixo, refere-se à localização do empreendimento Fazenda Jardim em relação ao Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais. Em detalhe, percebe-se que para instalação da ADA do empreendimento houve a supressão de algumas manchas do “Cerrado” e pequeno fragmento de Mata Estacional Semidecidual Montana.

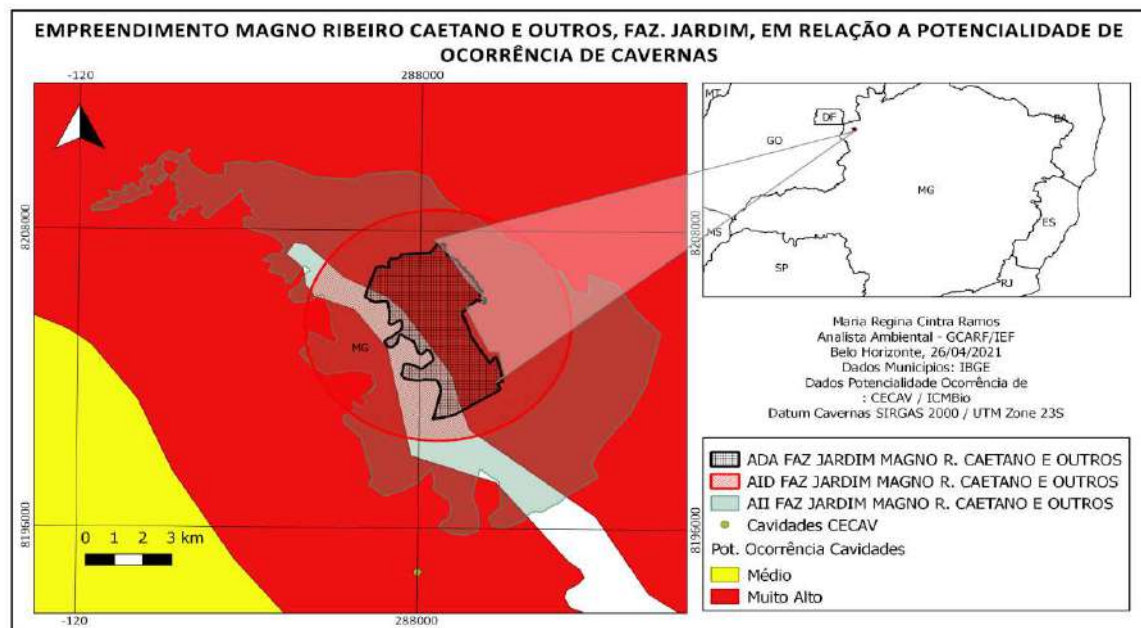
¹ <https://www.embrapa.br/documents/1354377/1743380/Escolha-Forrageiras-Qualidade-Sementes-Ademir-Zimmer.pdf/9d07df31-f1b3-4eb5-be4b-15ef2e37aafe?version=1.0>



Diante das considerações acima, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme pode ser observado no mapa abaixo, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA, AID e AII do empreendimento encontra-se em área de " muito alta " potencialidade de ocorrência de cavernas.

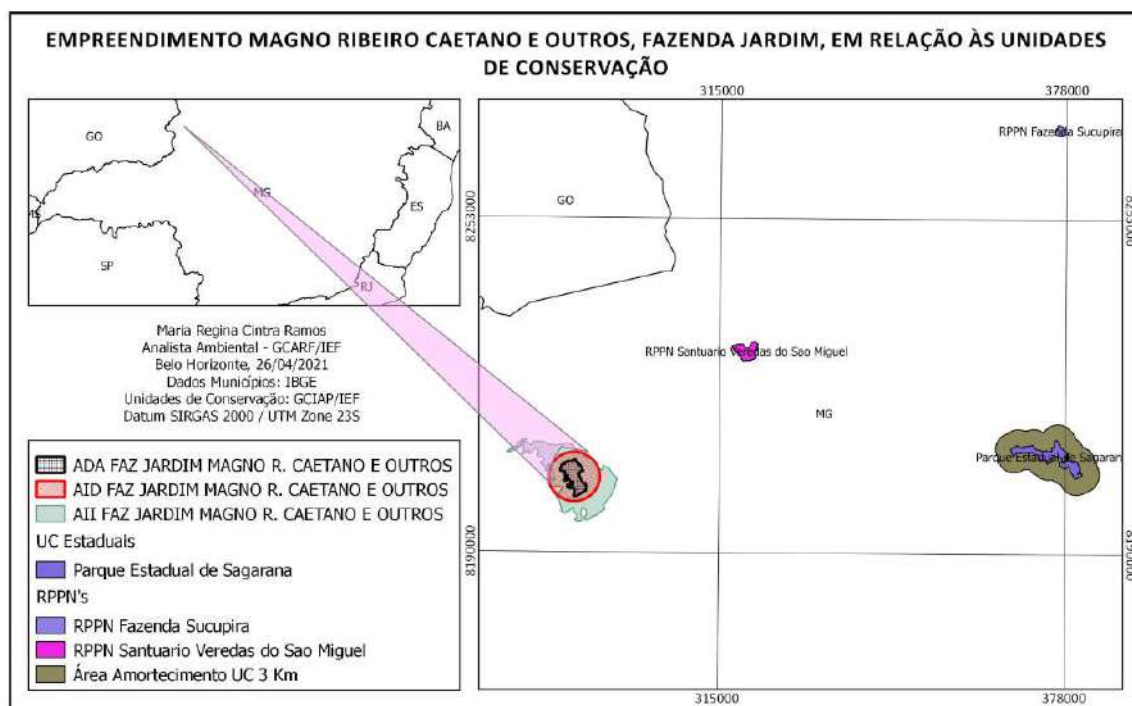


Ao analisar, ainda no mapa acima, as cavernas cadastradas na CECAV/ICMBio, não se verifica a presença de nenhuma cavidade na área referente ao licenciamento do empreendimento.

Dessa forma o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

A ADA do empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação de Proteção Integral, conforme demonstrado pelo mapa abaixo:



Pode-se perceber ainda que a Unidade de Conservação mais próxima se trata do Parque Estadual de Sagarana. Esta UC não sofre influência direta do empreendimento em estudo.

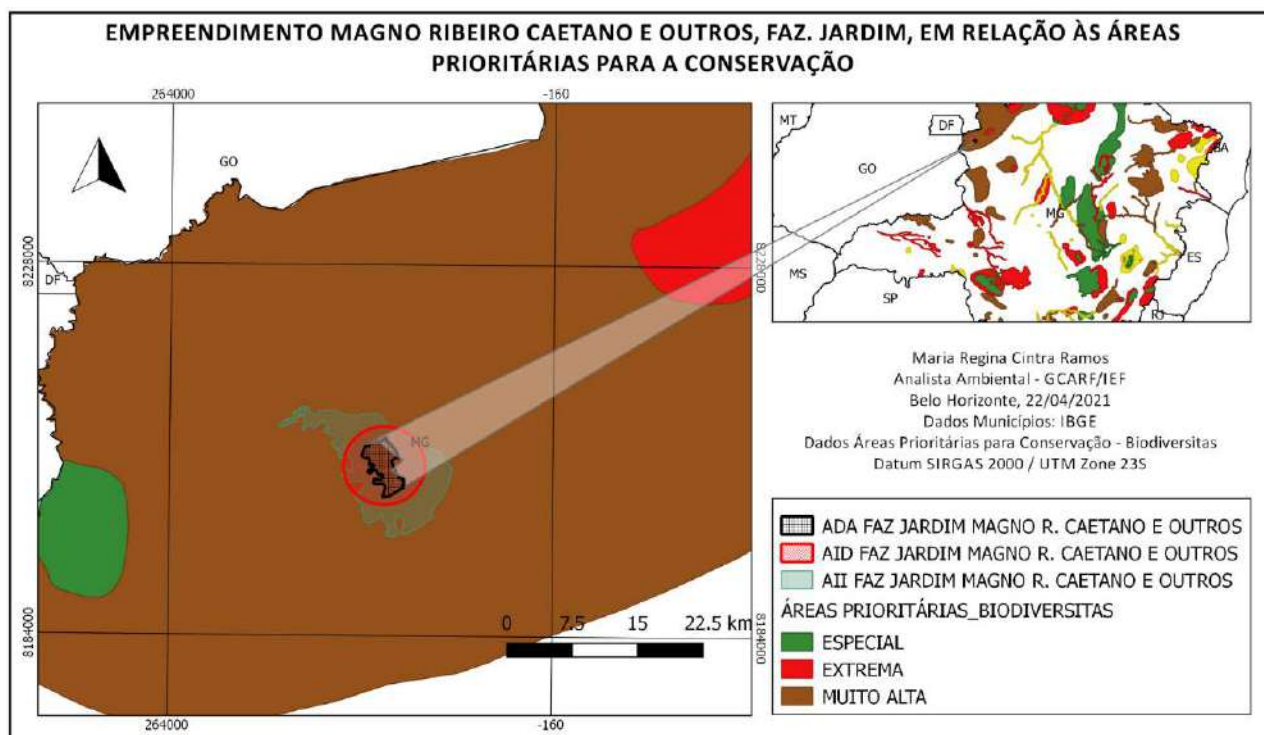
Sendo assim, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'.

Segundo Frankel et al. (1995), a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação *in situ* e de populações mínimas viáveis.²

Conforme pode ser verificado no Mapa de Áreas Prioritárias abaixo, todo empreendimento, Fazenda Jardim, está 100% (ADA+ AID+ AII) inserido em área de MUITO ALTA prioridade para a conservação conforme informações da Fundação Biodiversitas.

2 FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. The conservation of plant biodiversity. Cambridge University Press : Cambridge. 299p. 1995.



Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.

Quanto a alteração da qualidade do ar, citamos o trecho do PU SUPRAM NOR, fl. 40, PA:

O empreendimento ainda conta com diversos equipamentos e veículos utilizados na realização das suas atividades.

A principal atividade da Fazenda Jardim, por si só gera impacto significativo às qualidades físicas do solo devido ao pisoteio intensivo do gado, durante as diferentes fases da criação, que passa todo seu tempo compactando os solos que sustentam as pastagens. Sabe-se que o pisoteio é constante.

Esta constatação da compactação continuada do solo, gerado pelo pisoteio do gado, nos leva à evidência do aumento da lixiviação superficial provocado pela queda das gotas de chuva sobre o solo compactado, provocando o carreamento do solo das partes mais altas para as partes mais baixas, onde geralmente se encontram os leitos dos rios e nascentes. Este fenômeno gera como consequência o aumento da turbidez dos recursos hídricos, modificando tanto suas qualidades físicas como químicas.

Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o referido item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

A região recebe chuvas moderadas, concentradas, em poucos meses, o que torna a vazão dos rios diretamente dependente da água reservada no subsolo (pág. 105, EIA)

A evapotranspiração anual potencial, nesta unidade, é da ordem de 1600 a 1800 mm, apresentando um balanço hídrico que apresenta um déficit anual que varia de 200 mm a 650mm (pág. 107, EIA).

Nas folhas 40 e 41 do PA, lemos que o empreendimento possui 03 captações em poço tubular cujos processos de uso insignificante menciona que se trata de captação de água subterrânea para fins de consumo humano e dessedentação animal.

No mesmo documento já mencionado lemos ainda que o empreendimento possui também 03 processos de outorga, 2 captações de água em surgência (nascente) e uma captação de água subterrânea, por meio de poço tubular já existente.

Nestes poços de captação de água temos citado pelo Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior:

A primeira quantidade de água retirada por meio do bombeamento é proveniente do armazenamento existente no aquífero em volta do poço. À medida que o bombeamento prossegue, uma quantidade maior de água procedente de regiões cada vez mais afastadas é removida, produzindo-se depressões no nível d'água do aquífero que constituem o que se denomina *cone de depressão*³.

Este cone de depressão é resultado dos bombeamentos o que gera o rebaixamento do aquífero.

O uso constante dos recursos hídricos nas nascentes também é contribuidor do rebaixamento dos aquíferos.

Diante do exposto o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto (GI).

³http://www.leb.esalq.usp.br/leb/disciplinas/Fernando/leb1440/Aula%208/Hidraulica%20de%20Pocos_Anteor%20R%20Barbosa%20Jr.pdf

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico.

A presença de barragens por si só é suficiente para a marcação deste item no cálculo do G.I. como podemos verificar na citação bibliográfica abaixo:

"A mudança de ambiente lótico para lêntico, tal como ocorre em pequenos barramentos, provoca grandes mudanças no ecossistema local devido às alterações de conectividade, transporte de sedimento e vazão, o que altera diretamente os habitats e a disponibilidade de recursos para os peixes, tais como a comunidade bêntica que serve de alimentos para certos tipos de peixes (Granzotti et al. 2018)⁴".

Na pág. 135, EIA, Faz. Jardim, lemos sobre o Plano de Destinação das Águas Pluviais: O plano consiste em dotar na propriedade e, no conjunto, toda a microbacia de pequenas barragens ou semi-açudes, nos locais em que ocorram enxurradas volumosas e erosivas, barrando-as e amenizando seus efeitos desastrosos, retendo juntamente materiais assoreadores e poluentes, como terra, adubo, agrotóxicos em geral, esterco com antibióticos etc., que iriam diretamente para os córregos e mananciais, provocando contaminação, enchentes temporárias e outros danos.

Portanto, o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

⁴ Granzotti, R.V., Miranda, L.E., Agostinho, A.A. et al. Downstream impacts of dams: shifts in benthic invertivorous fish assemblages. *Aquat Sci* 80, 28 (2018). <https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y>

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis.

Não é citado, nos estudos ambientais, nenhuma menção a afetação em paisagens notáveis. Sendo assim, este item também **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa.

A presença de veículos para movimentação dos produtos gerados dentro do empreendimento e ainda os equipamentos usados para plantio, colheita, recolhimento da safra são capazes de gerar gases de efeito estufa no local.

As emissões compreendem os gases gerados pela combustão interna dos veículos, tratores e colheitadeiras [...] (pág. 112, EIA). Mesmo que considerado de baixa magnitude, é inerente ao empreendimento e ocorre anos após anos.

"A fazenda possui 2400 bois nelores e anelrados" (pág. 21, EIA).

O sistema de produção é caracterizado pela exploração da fase de recria e engorda de novilhos, dos 7 meses até 30 meses, sendo posteriormente vendido para leilões ou frigoríficos (pág. 21, EIA). Permanecem, portanto, na propriedade por 21 meses.

Conforme o Ministério do Meio Ambiente, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH₄) e Dióxido de Carbono (CO₂), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos⁵.

Existe uma confusão com a expressão “pum do boi”. “As emissões de gases de efeito estufa do rebanho bovino brasileiro não vêm, de modo relevante, da flatulência, mas sim do metano (CH₄) emitido pela eructação (arroto, - 45%); do óxido nitroso (N₂O) emitido pela decomposição dos dejetos (esterco lançado no pasto ou em confinamento, - 25%); e da mudança de uso da terra, especialmente pelo desmatamento (CO₂, CH₄ e outros gases, - 25%). Todos os outros processos envolvidos contribuem com cerca de 5%, inclusive a queima de todo o combustível consumido em operações agrícolas – tratando-se de Brasil, onde pastagens com relativamente poucas operações agrícolas são o principal alimento de bovinos⁶. Esta citação demonstra a relação da bovinocultura com os gases de efeito estufa, gerado na Fazenda Jardim.

Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa.

Dessa forma o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto.

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo.

EIA, pág.: 124, no item 38.1.2 Impacto Sobre os Recursos Hídricos: “O trânsito de máquinas e implementos para preparo da área de plantio, tratos culturais e colheita das culturas, formação/reforma das pastagens e pastoreio do rebanho bovino, pode resultar em carregamento de sedimentos para o curso d'água e a área da bacia de acumulação. Este impacto pode ser considerado direto, negativo, permanente, curto prazo, irreversível, local, baixa magnitude. É minimizado pelas curvas de nível, terraços, bacias de contenção, cobertura vegetal”.

Lembramos aqui que estes impactos são de curto prazo, mas são repetidos “curtos prazos” no decorrer do ano agrícola. E ainda, que o solo erodido não retorna para o local de origem.

As atividades descritas acusam que realmente haverá erosão do solo.

Assim sendo, o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do “G.I”.

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

São provenientes da utilização de máquinas, veículos e equipamentos dentro da propriedade. Os ruídos, provocam efeitos negativos para o sistema auditivo das pessoas, além de provocar alterações comportamentais e orgânicas. Provocados durante a realização das atividades produtivas, os ruídos restringem-se às áreas de pastagem, áreas agrícolas e aos locais de manutenção das máquinas e equipamentos.

Na pág. 125 do EIA, é mencionado que: *os ruídos são provenientes das máquinas e veículo utilizado para prepara da área para plantio, tratos culturais, colheita e corte, transporte, relacionados tanto as atividades agrícolas e agropecuárias.*

Como o empreendimento localiza-se distante de centros urbanos, a influência deste impacto é mínima, podendo ser classificado como negativo, pequena magnitude, direto, local, temporário, imediato, reversível e temporário.

Neste trecho do EIA, percebe-se a nítida proteção do trabalhador com o uso de EPI. Mas vamos nos ater aqui à proteção da fauna local presente em toda a área do empreendimento, que estarão sujeitas às perturbações geradas pelos ruídos locais.

O impacto é real e constante, considerando que as atividades agrícolas da área se desenvolvem durante todo o ano, ano após ano.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do “G.I”.

¹ <https://www.embrapa.br/documents/1355108/51748908/Boletim+CiCarne+018.pdf/3c9bd1b5-d9db-0d1c-4a3b-4f385191f6b2>

⁶ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011

2.4 INDICADORES AMBIENTAIS

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento, ou seja, o tempo que os impactos permanecerão no ambiente.

O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média > 10 a 20 anos	0,085

Longa > 20 anos	0,100
-----------------	-------

Considerando o objetivo do empreendimento, os impactos gerados e os investimentos aplicados, consideramos que o Índice de temporalidade do empreendimento é **LONGA**.

2.4.2 Índice de Abrangência

Considerando que o empreendimento em análise, Fazenda Jardim, tem como atividade principal a bovinocultura, sua produção será vendida e encaminhada para fora da ADA do empreendimento;

Considerando que a produção será distribuída não só para o município, mas também para a região e ainda, provavelmente, para outras regiões, até fora da AID e All;

Diante das evidências levantadas sobre o empreendimento analisado, de acordo com os estudos ambientais, terá **Abrangência Indireta**.

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

Considerando que o empreendimento iniciou suas atividades após 2000 (cf. Declaração à fl.60, PA), ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

Considerando que este empreendedor é pessoa física, e não tendo, portanto, a obrigatoriedade de escrituração contábil com Livro Diário e balanço patrimonial.

Diante das considerações acima, o empreendedor apresentou, para fins de compensação ambiental, como Valor de Referência a planilha 26 – Suinocultura e Bovinocultura, que recebeu o número SEI 30104272. Será adotado o VR apresentado pelo empreendedor no valor de **R\$ 17.587.695,00**, que foi devidamente datado (27/05/2021) e assinado.

O Grau de Impacto – G (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Cálculo Compensação	Apurações
Valor de Referência do Empreendimento (VR)	R\$ 17.587.695,00
Taxa TJMG	Não se Aplica
VR Atualizado (VRA)	R\$ 17.587.695,00
Valor G.I.Apurado	0,4850%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 85.300,32

A Declaração Valor Contábil Líquido (VCL) e/ou Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas foi verificado se estavam devidamente assinada e datada. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração do VCL, bem como no balanço patrimonial apresentado. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa, que demonstra o empreendimento em relação a unidades de conservação, mostra que o empreendimento não afeta nenhum tipo de unidade de conservação.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA/2021, "Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas", onde é mencionado que "As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios":

Como não há afetação a unidades de conservação vamos nos ater ao critério de nº 6, ou seja:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária;
- 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços;
- 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e
- 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento.

Distribuição dos Recursos e Valores (R\$)

Regularização Fundiária 60%	51.180,19
Planos de Manejo, Bens e Serviços 30%	25.590,09
Estudos para Criação de Unidades de Conservação 5%	4.265,02
Desenvolvimento de Pesquisas em UC's e Áreas Amortecimento 5%	4.265,02
Total da Compensação Ambiental (100%)	85.300,32

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 09457/2011/001/2018, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente, pasta GCARF nº 1519, que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0534267/2019, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (29582318). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (30104272) devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (18463226), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “ *Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, **para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação***”. (sem grifo no original). Ressalta-se que o Pu da Supram não menciona o estado de conservação da reserva legal.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Número do Processo COPAM		
MAGNO RIBEIRO CAETANO E OUTROS		09457/2011/001/2018		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas Especialmente Protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros Biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	X
Transformação de ambiente lótico em lântico.		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o		0,0250	0,0250	X

efeito estufa.			
Aumento da erodibilidade do solo.	0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais.	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		,03350
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,01000
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do Empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,04850
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação (%)			0,04850
Valor de Referência do Empreendimento VR		17.587.695,00	
VR Atualizado (VRA)		17.587.695,00	
Valor da Comp. Ambiental (VRA x GI)		85.300,32	



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 09/06/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 10/06/2021, às 00:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 10/06/2021, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30195234** e o código CRC **83BA3B32**.